



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI Nº 1.347/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CRIA ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município Cacique Doble que realizam o transporte escolar de alunos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A jornada especial dos motorista do transporte escolar de alunos será de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, totalizando a quantidade de 40 horas semanais, divididos nos seguintes termos:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 6 h 15 min às 9 h 15 min	3h
2º	Das 11 h às 13 h 30 min	2h 30min
3º	Das 16 h às 18 h 30 min	2h 30min
	TOTAL	8h diárias

§ 1º. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo o escalonamento não poderá prever carga horária superior a oito horas diárias.

§ 2º. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas, por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica criado o adicional por atividade especial (EDUCAÇÃO) para os servidores efetivos (motoristas) da Secretaria Municipal de Educação, que fazem o transporte de alunos do Município de Cacique Doble.

§ 1º. O presente adicional somente será pago para servidores detentores do cargo de Motorista e/ou Motorista de ônibus do quadro efetivo, vinculados a Secretaria Municipal da Educação e no período que ficarem desenvolvendo o transporte.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal da Educação ou da Administração a designação dos servidores municipais para o atendimento das necessidades especiais a serem remunerados de acordo com o adicional criado nesta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 3º. A gratificação ora criada será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerará como de efetivo exercício.

§ 4º. Durante as férias escolares, o Motorista do Transporte Escolar não perceberão a gratificação.

Art. 4º - O valor do adicional por atividade especial de que trata o artigo anterior será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta)** reais mensais, a ser pago aos motoristas do transporte escolar, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O valor estabelecido como Adicional por atividade especial será reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões concedidos aos Servidores do Município.

§ 2º. O adicional por atividade especial de que trata esta Lei será incluído no cálculo da remuneração das férias regulares e da Gratificação de Natal, proporcionalmente a 1/12 (um doze avos) por mês de transporte escolar realizado.

Art. 5º - A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária tendo em vista o recebimento do adicional previsto nas disposições desta lei.

Art. 6º - O adicional por atividade especial de que trata esta Lei não incorpora a remuneração do servidor para fins cálculo do benefício de aposentadoria.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2017.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
10 de Novembro de 2017

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário da Administração.